

PROCESSO Nº 534-12.2012.6.11.0000 – CLASSE - PC  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/MT - ELEIÇÕES 2012

REQUERENTE(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/MT

ADVOGADA(S): IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

RELATOR: DOUTOR PEDRO FRANCISCO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA - DIRETÓRIO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012 - LEI 9.504/97 - OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELA RESOLUÇÃO TSE 23.376 - SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS - APROVAÇÃO.

Regulares as contas de campanha do Diretório Regional, relativas ao pleito 2012, na forma da Resolução TSE nº 23.376, após apresentação dos documentos necessários, a aprovação é medida que se impõe.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR AS CONTAS do Diretório Regional do PT/MT, relativas às eleições 2012. Cuiabá, 15 de maio de 2014.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Presidente. DOUTOR PEDRO FRANCISCO DA SILVA. Relator.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e catorze.

Assinado por: **Breno Antonio Sirugi Gasparoto - Secretário Judiciário**

## ATOS DOS MEMBROS RELATORES

### DESPACHOS

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO - EDITAL N. 137/2014

Para conhecimento das pessoas interessadas e para que produza seus legais efeitos, publica-se o seguinte despacho proferido pelo Relator dos autos abaixo mencionados (Lei nº 11.419/2006, artigo 4º, § 2º):

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 33 (Num. Única: 192082/2009) – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 7.020/2009

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PSDB/MT - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

REQUERENTE(S): LOURIVAL RIBEIRO FILHO, DELEGADO DO PSDB/MT

ADVOGADO(S): MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR: Doutor JOSÉ LUÍS BLASZAK

OBJETO:

INTIMAÇÃO do(s) patrono(s) do(s) Embargado(s) PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE MATO GROSSO – PSDB/MT, para, querendo, no prazo DE 3 (três) dias contado da publicação deste despacho, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Embargos interposto pelo Ministério Público Eleitoral, nos autos acima mencionados.

DESPACHO: Vistos etc. À Secretaria Judiciária, INTIMEM-SE o Embargado PSDB/MT para manifestação no prazo legal acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Regional Eleitoral. Cumprida essa etapa, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de maio de 2014. DR. JOSÉ LUÍS BLASZAK. Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2014.

Assinado por: **Breno Antonio Sirugi Gasparoto - Secretário Judiciário**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 199/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXV, do artigo 19, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que o Brasil é o país-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, que acontecerá no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 12.663, de 05.06.2012, que dispõe, entre outros, sobre as medidas relativas à Copa do Mundo;

CONSIDERANDO que Cuiabá sediará os jogos da Copa do Mundo nos dias 13 (sexta-feira), 17 (terça-feira), 21 (sábado) e 24 (terça-feira) de junho de 2014;

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo sob n.º 1.820/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, na primeira e nas fases seguintes, caso classifique, o horário de expediente da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais será das 7h30 às 12h30.

Art. 2º. Não haverá expediente na Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital e Várzea Grande nos dias de jogos que serão realizados na Arena Pantanal, na cidade de Cuiabá.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá, 20 de maio de 2014.

Assinado por: **Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Presidente**

## **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

### **PAE. Nº 1562/2014**

O Juízo Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral – Cuiabá/MT., solicita, por intermédio do Ofício de nº 31/2014 – 39ª ZE, a requisição da Senhora Geralda Aparecida Pereira da Silva, o qual exerce o cargo de nível médio de Técnico em Manutenção e Infraestrutura – TMIE da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT., para prestar serviços naquele Cartório Eleitoral, pelos fundamentos que expôs.

A unidade da Seção de Cadastro e Registros Funcionais, ratificada pelo Coordenador de Pessoal, foi pelo indeferimento da requisição da servidora, por incompatibilidade das atividades a serem exercidas e aquelas praticadas no seu órgão de origem, contrariando o art. 6ª da Resolução TSE nº. 23255/2010 (correlação das atividades).

A Diretoria Geral solicita análise e manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, que opina pela ilegalidade da requisição pretendida, em razão da incompatibilidade das atribuições do cargo efetivo ocupado pela servidora – Técnico em Manutenção e Infraestrutura – TMIE, com as atividades executadas no Cartório Eleitoral, não preenchendo, os requisitos contidos no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010.

A Coordenadoria do Controle Interno e Auditoria analisa a requisição da servidora, uma vez que a documentação juntada a estes procedimentos, aos argumentos apresentados pelo juízo eleitoral requisitante e em consonância com as normas pertinentes, pondera pelo indeferimento por não haver suficiente suporte legal para o deferimento do pedido, em razão da incompatibilidade das atribuições do cargo efetivo ocupado pela servidora em comento, cujas atribuições estão em desconformidade com as atividades para as quais seria requisitado pela Justiça Eleitoral.

Acompanhando a proposição da Secretaria de Gestão de Pessoas, a Diretoria-Geral opinou pelo indeferimento da requisição da servidora Geralda Aparecida Pereira da Silva, tendo por orientação legal o Acórdão do TCU nº 199/2011, Resolução TSE nº 23.255/2010 e a Portaria nº 24/2004 deste Regional, uma vez que as atribuições vinculadas ao cargo que ocupa no órgão de origem não guardam correlação com as atividades a serem desempenhadas no serviço eleitoral.

É o relato necessário.

Decido

Diante das informações técnicas lançadas nos autos, da documentação acostada e dos dispositivos constantes do Acórdão do TCU nº 199/2011, Resolução TSE nº 23.255/2010 e a Portaria nº 24/2004 deste Regional, acolho o parecer da Diretoria-Geral, indeferindo o pedido de requisição da servidora Geralda Aparecida Pereira da Silva, para prestar serviços junto ao Cartório da 39ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá/MT.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2014.

Assinado por: **DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Presidente do TRE/MT**

## **ATOS DA CORREGEDORIA**

### **DECISÕES**

#### **PROCESSO CRE Nº 31/2014**

COINCIDÊNCIA 2DMT1402302973

Requerido: VALDENIR RIBEIRO DA SILVA

Vistos, etc...

A Coincidência tratada nestes autos foi identificada pelo cruzamento de dados realizado em 30/04/2014, envolvendo operação no Cadastro Nacional de Eleitores para VALDENIR RIBEIRO DA SILVA, que possui os registros de n. 001047713000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em virtude de sentença condenatória transitada em julgado referente ao Proc. nº 14-51.1994.811.0021 da Primeira Vara da Comarca de Água Boa/MT.

A 28ª ZE de Porto Alegre do Norte/MT encaminhou o Ofício nº 059/2014/ZE28, juntado às fls. 10, noticiando que contactou via telefone o eleitor VALDENIR RIBEIRO DA SILVA dando ciência de sua situação, quando o eleitor foi ao posto eleitoral de Confresa/MT para retirar o título, o mesmo foi questionado sobre o cumprimento da pena, ele disse não se lembrar e que não possuía nenhum documento em mãos que comprovasse sua regularização.

Não há nos autos qualquer informação referente à eventual extinção de punibilidade para o réu e nos termos do art. 15, III da Constituição Federal, "a suspensão de direitos políticos se dará nos casos de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos", ainda o art. 52, caput da Res. TSE nº 21.538/2003 assim dispõe, "a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento."

A Coordenadoria Jurídico-Administrativa desta CRE/MT informou os presentes autos ponderando pela manutenção dos registros de condenação n. 001047713000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e cancelamento da inscrição nº 017169241805.